



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.603/2024.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Desafetação de área de terras do Município de Querência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária, passando a categoria de bens dominicais do patrimônio disponível da Administração Municipal o imóvel correspondente à matrícula nº 9.376, Fls. 01F, do CRI de Querência - MT, de propriedade do Município de Querência, com área e superfície de 14.663,55m²(quatorze mil e seiscentos e sessenta e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as confrontações e limitações abaixo especificadas:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Um **lote de terras**, com a área de quatorze mil e seiscentos e sessenta e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados (**14.663,55m²**), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na **Rua Local 09-A**, locado sob o lote "**APM 01**", da **quadra n. 12**, do **Loteamento Residencial Greenville I**, com os seguintes limites e confrontações **à frente**, na extensão de 167,40m (cento e sessenta e sete metros e quarenta centímetros), com a Rua Local 09-A e com a Rua Local 09; aos **fundos**, na extensão de 275,27m (duzentos e setenta e cinco metros e vinte e sete centímetros), com a Área Verde 01, **à esquerda**, na extensão de 82,97m (oitenta e dois metros e noventa e sete centímetros), com o lote Reserva Técnica I Lote I-C; e, **à direita**, na extensão de 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros), contos-lates 1, 2 e 5.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal